



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019-005/2020-PRG-SRP-SEMEC-CLP
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 051/2019-SRP/PMC/201

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO COMPLETO (VASILHAME E GÁS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA FLORA GÁS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: FLORA GÁS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.525/0001-06, sediada na Rua Quintino Custodio, nº 647, Bairro Centro, CEP: 64.980-000, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. José da Luz Silva, CPF nº- 420.828.893-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Pregos nº 051/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/7.000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gás de Cozinha e Botijão completo (vasilhame e Gás), a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 051/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes do FME/QSE e OUTROS, no elemento de despesa 339030 — Material de Consumo — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 31.010,00 (Trinta e um mil e dez reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. UNT
1	Botijão de Gás de Cozinha de uso doméstico, com capacidade para 13kg de GLP.	UND	300	97,00	R\$ 29.100,00
2	Botijão (vasilhame) vazio de cozinha, com capacidade para 13kg de GLP.	UND	10	191,00	R\$ 1.910,00
					VALOR TOTAL R\$ 31.010,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.
PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Ilanê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADO: _____

FLORA GÁS LTDA – ME
José da Luz Silva

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: